



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00061904420208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMERSON DE SALES SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **KMA7749**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro, conforme demonstrado abaixo:



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

Setor: 11255-0 DIR. DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

15:19:05

DETRAN-PE

Controle de Veículos - Relatório Geral Do Veículo

Placa:	KMA7749	UF:	PE
Renavam:	154661980		
Chassi:	9C2JC4120AR002109		
Número do Motor:	JG41E2A002109		
Proprietário:	EMERSON DE SALES SILVA		
Município:	JAB GUARARAPES		
Marca/Modelo:	HONDA/CG 125 FAN ES		
Fabricação/Ano:	2009 / 2010		
Cor:	Preta		
Restrições Gerais:			
Registro do contrato de Financiamento:	Data:		
Restrição1: RESTRIÇÃO ADM CD 01 - MÉDIA MONTA			
Restrição2:			
Restrição3:			
Restrição4:			
Observação restrição:			
Débitos:			
IPVA:	Sim	Valor:	R\$ 232,51
Licenciamento:	Sim	Valor:	R\$ 244,38
Multas IPVA:	Não	Valor:	
Multas:	Sim	Valor:	R\$ 104,13
DPVAT:	Sim	Valor:	R\$ 185,50
Autuações em Tramitação:	Sim	Valor:	R\$ 380,41

Gravame:**Último CRLV Emitido:**

Exercício:	2016		
Emissão:	29/03/2016	INFORMATICA-OPERACAO	Entrega:
Destino:	END. DEFINITIVO		Retirante:
Devolução:			Motivo:
AR de Postagem:	JV943670930BR		

Consulta a Pagamentos Efetuados



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

Sua busca por placa: KMA7749 UF: PE CATEGORIA: 09*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2016	R\$292,01	Quitado	View
2015	R\$292,01	Quitado	View
2014	R\$292,01	Quitado	View
2013	R\$292,01	Quitado	View
2012	R\$279,27	Quitado	View
2011	R\$279,27	Quitado	View
2010	R\$259,04	Quitado	View

(*) Motocicleta

PAGUE SEGURO

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Calendário de pagamento



Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria(Saiba mais)	Pagamento	
2018	PE	9	9	À vista	Consultar

Categoria: 9

Final da Placa	IPVA (COTA ÚNICA)	Vencimento		
		Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
9	28/02/2018	SIM	28/02/2018	31/08/2018

PE: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2018

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do

veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito graduou a lesão avaliada e utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Entretanto, conforme apresentado na peça de bloqueio, não há que se falar em indenização a parte autora, haja vista a ausência de cobertura diante da inadimplência do autor, motivo pelo qual a seguradora não possui a obrigação de indenizar.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 8 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**